

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
Comarca da Capital – SC

AUTOS Nº 5054476-48.2024.8.24.0023

Recuperação Judicial

WAC Importação e Exportação Ltda. [em recuperação judicial], já qualificada, por seus advogados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da petição de evento 258, na forma que segue.

1. A Recuperanda foi intimada para se manifestar sobre a petição de **evento 258**, na qual o Banco Bradesco S/A, em apertada síntese, requer que a empresa informe o grau de parentesco dos credores **Maria Izabel Uliano Winkler, Monica Winkler de Faria, Paulo Fernando Winkler e Sandra Winkler Elyas** com os sócios da empresa, assim como requer que o sócio **Jean Maycon Amaral** participe das assembleias designadas, mas sem ter direito de voto, nos termos do art. 43 da Lei 11.101/05.

2. Nesse sentido, esclarece que os credores citados possuem o seguinte grau de parentesco com o sócio Antonio Winkler:

- / Maria Izabel Uliano Winkler – cônjuge;
- / Monica Winkler de Faria – filha;
- / Paulo Fernando Winkler – irmão;
- / Sandra Winkler Elyas – filha

3. Feitos os esclarecimentos necessários, verifica-se que os referidos credores poderão participar da assembleia de credores, porém, assim como o sócio **Jean Maycon Amaral**, não terão direito a voto, por força do art. 43, parágrafo único, da Lei 11.101/05:

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembleia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

*Parágrafo único. O disposto neste artigo **também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.***

4. Reforça-se que aos credores citados têm o direito de participar do ato assemblear, embora estejam impedidos de exercer o voto, por expressa vedação legal.
5. Diante do exposto, reque-se a intimação do Ilmo. Administrador ciência e adoção das providências cabíveis na realização da assembleia de credores.

Florianópolis/SC, 1 de abril de 2025.

Felipe Lollato

OAB 19.174/SC

Francisco Rangel Effting

OAB 15.232/SC

Lauana Ghorzi Ribeiro

OAB 37.139/SC

Mayara J. Cadorim

OAB 47.039/SC